



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

2ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9228, Taubaté-SP - E-mail: taubate2cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004217-42.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**  
 Exequente: **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A**  
 Executado: **Auto Posto Sogal Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto**

Vistos.

I. **DEFIRO** o requerimento de fls. 311/312, considerando a indicação realizada a fls. 90 pelo executado.

Servirá esta decisão como termo representativo da constrição, juntamente com o título de domínio do imóvel da matrícula n. 131.125 do CRI local (fls. 313/318), observado, especialmente, o disposto nos arts. 842, 843 e 845, §1º, do Código de Processo Civil, ficando a proprietária, MARIA CRISTINA SILVA SOARES, na condição de depositária fiel.

II. Intime-se o executado, por seu advogado, que deverá juntar aos autos termo de ciência de MARIA CRISTINA em relação à penhora.

III. Promova-se à inscrição via ARISP, independentemente de avaliação, devendo o exequente recolher a despesa respectiva (art. 844 CPC).

IV. Com relação à avaliação do imóvel, o próprio exequente menciona o processo nº **1001702-68.2019.8.26.0625**, em que está pendente a entrega do novo laudo de avaliação do bem de raiz, devendo aguardar-se, portanto, sua últimação.

Int.

Taubaté, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**